III SEMANA DO CONFIECIMENTO

Universidade e comunidade em transformação

3 A 7 DE OUTUBRO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

(X) Resumo

() Relato de Caso

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DO CRIME DE DESACATO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

AUTOR PRINCIPAL: Guilherme Witeck

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Patricia Grazziotin Noschang UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os conceitos de controle de convencionalidade e sua aplicação especificamente ao crime de desacato previsto no Art. 331 do CP. Ao final, analisar a decisão RE n. 1.640.084 - SP do STJ e sua convencionalidade. O trabalho se justifica pelas constantes mudanças e evolução na proteção de Direito Humanos, consequentemente, Direitos Fundamentais, e a análise das consequências jurídicas nos Estados Democráticos de Direito pela realização do controle de convencionalidade. A pesquisa está vinculado ao grupo de pesquisa "A efetividade dos direitos humanos no plano internacional"

DESENVOLVIMENTO:

O controle de convencionalidade é muito próximo do controle de constitucionalidade que é realizado geralmente pelo Judiciário nos Estados Democráticos de Direito. Entende-se que o controle de constitucionalidade pode ser feito de duas formas: a) difusa - na qual o juiz, ao julgar um caso concreto que terá vinculação somente para as partes, afasta a incidência de uma norma legal ao entender que ela é inconstitucional, ou seja, viola a Constituição no que tange aos direitos fundamentais; b) concentrada - na qual um tribunal tem competência estabelecida de julgar, abstratamente ou em caso concreto, se determinada norma é constitucional ou não, com efeitos para todo o ordenamento jurídico, ou seja, não vincula somente as partes se o caso tratar de um caso concreto. Já o controle de convencionalidade, entendido como possível aplicação nas mesmas formas do controle de constitucionalidade, visa a que o juiz ou o tribunal verifique a compatibilidade de determinado dispositivo legal com as fontes do Direito











Universidade e comunidade em transformação

Direitos Humanos, ou seja, tratados, princípios e jurisprudência de unais internacionais. O controle só é possível pela posição dos tratados un unan iternacionais no nosso ordenamento. Cita-se <mark>o RE 466.34</mark>3 de relatoria do Ministro 016 lendes, no qual ficou estabelecido o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a hierarquia dos tratados internacionais que versem sobre matéria de Direito Humanos no sentido de que esses possuem posição infraconstitucional, mas supralegal, ou seja, acima da legislação, salvo os trat<mark>ados</mark> aprovados em dois turnos de votação por três quintos dos membros de cada uma das casas do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no Art. 5º, §3º da Constituição Federal. Logo, tomamos como referência a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, tendo tal documento como uma de suas finalidades a de cont<mark>rib</mark>uir para a definição da abrangência da garantia de liberdade de expressão assegurada no Art. 13 da Convenção Americana de Direito Humanos. O item 11 da declaração estabelece que "as leis que punem a expressão ofensiva contra funcionários públicos, geralmente conhecidas como 'leis de desacato', atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação". Portanto, considerando a posição dos tratados internacionais no ordenamento jurídico pátrio e analisando o item 11 da declaração de princípios sobre a Liberdade de Expressão, se verifica a incompatibilidade com o Art. 331 do CP, o que implica que, com tal dispositivo internacional, deverão os juízes afastar a sua aplicabilidade. Dessa forma, acertada é a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.640.084 - SP, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, que decidiu que o crime de desacato é imcopatível com a convenção americana de direitos humanos, declarando assim, sua inconvencionalidade. O método de pesquisa é o bibliográfico de método indutivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É possível afirmar que o controle de convencionalidade é uma tendência positiva para a proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais. Nessa perspectiva, a decisão objeto desse estudo deve-se tornar-se um precedente com vinculação aos demais tribunais e juízos singulares, no sentido de não aplicar uma norma inconvencional. Desse modo, acertado e avançado está a jurisprudência brasileira em relação ao crime de desacato.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1998). 25. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Crítica à teoria geral do Direito Processual Penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013

RAMOS, André de Carvalho. Processo Internacional de Direitos Humanos. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.











III SEMANA DO

Universidade e comunidade em transformação

SCARLET, Ingo, MARINONI, Luis Guilherme, MITIDIERO, Daniel. Curso de direito outubro constitucional, 4º edição. Saraiva, 2015

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.









